



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIANA DO CASTELO
(SANTA MARIA MAIOR E MONSERRATE) E MEADELA**

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

MANDATO 2025-2029



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR E MONSERRATE) E MEADELA

PREÂMBULO

A Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, no uso das competências conferidas pela Constituição da República Portuguesa e pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprova o presente Regimento, que estabelece as regras de organização e funcionamento do órgão deliberativo, garantindo a legalidade, a transparência e a participação democrática.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Natureza e âmbito

1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, doravante denominada Freguesia.
2. É composta por 19 membros, eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, segundo o sistema de representação proporcional.
3. Os membros representam os cidadãos residentes na área territorial da Freguesia.
4. A atividade da Assembleia rege-se pela Constituição, pela lei e pelo presente Regimento.

Artigo 2.º

Competências

1. Compete a Assembleia, sob proposta da Junta:
 - a) Aprovar as opções do plano, o orçamento e respetivas revisões;
 - b) Apreciar e votar os documentos de prestação de contas e o inventário patrimonial;
 - c) Autorizar empréstimos e aberturas de crédito;
 - d) Aprovar taxas, preços e regulamentos externos;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR E MONSERRATE) E MEADELA

- f) Autorizar contratos de delegação de competências, acordos de execução e protocolos;
- g) Aprovar o mapa de pessoal e a organização dos serviços;
- h) Autorizar apoios e formas de cooperação;
- i) Deliberar sobre símbolos heráldicos;
- j) Verificar os requisitos legais do exercício de funções do Presidente da Junta.

2. Compete ainda à Assembleia:

- a) Fiscalizar a atividade da Junta;
- b) Apreciar a informação escrita do Presidente da Junta, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com antecedência de 5 dias sobre a data do início da sessão;
- c) Aprovar referendos locais;
- d) Deliberar sobre assuntos de interesse da Freguesia;
- e) Requerer, nos prazos devidos, a discussão dos atos da Junta de Freguesia;
- f) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia de Freguesia e para os vogais da Junta de Freguesia;
- g) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia, para a Junta de Freguesia e para grupos de trabalho e comissões;
- h) Aprovar moções e moções de censura, nos termos legais;
- i) Pedir escusa do desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam habilitados.

3. As propostas previstas nas alíneas a), e) e g) do nº 1 apenas podem ser aprovadas ou rejeitadas.

4. Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos.

5. Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das leis.

6. A Assembleia é apoiada administrativamente pelos serviços da Freguesia.

Artigo 3.º

Mandato

1. O mandato tem a duração de quatro anos e inicia-se com a instalação do órgão.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR E MONSERRATE) E MEADELA

2. Os membros mantem-se em funções até a sua substituição legal.
3. Os vogais da Junta mantem o direito de retomar o mandato na Assembleia quando cessarem funções executivas.

Artigo 4.º

Perda, renúncia e suspensão

1. A perda de mandato ocorre nos termos da Lei nº 27/96, de 1 de agosto.
2. A renúncia é feita por declaração escrita ao Presidente da Mesa e produz efeitos imediatos.
3. A suspensão do mandato rege-se pela lei aplicável.
4. As substituições seguem a ordem das listas eleitorais.

CAPÍTULO II

MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 5.º

Composição

1. A Mesa é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
2. É eleita pelo período do mandato, podendo ser destituída por maioria absoluta através de uma **moção de censura** ou deliberação da Assembleia, exigindo aprovação por maioria dos membros para a destituição dos seus membros.
3. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
4. Esgotada a possibilidade de substituição prevista na alínea anterior, e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia de Freguesia, o Presidente comunica o facto à Câmara Municipal.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR E MONSERRATE) E MEADELA

Artigo 6.º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa assegurar o funcionamento da Assembleia, elaborar a ordem do dia, admitir iniciativas, verificar quórum e justificar faltas.
2. Proceder à conferência de presenças e verificação do quórum.
3. Admitir ou rejeitar as propostas, requerimentos e reclamações, verificando a sua legalidade democrática e regimental.
4. Exercer as demais competências previstas na lei e no presente Regimento.

Artigo 7.º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente representar a Assembleia, convocar e presidir as sessões, garantir a legalidade e assegurar a publicidade das deliberações.
2. Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.

CAPÍTULO III

SESSOES

Artigo 8.º

Sessões

1. A Assembleia reúne em quatro sessões ordinárias anuais e em sessões extraordinárias nos termos da lei.
2. As sessões são públicas e devidamente publicitadas.
3. As sessões ordinárias não excedem dois dias e as extraordinárias um dia, salvo deliberação em contrário da Assembleia de Freguesia.
4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da Lei penal.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR E MONSERRATE) E MEADELA

Artigo 9.º

Local

As sessões realizam-se preferencialmente nos edifícios da Junta de Freguesia, podendo ocorrer noutro edifício público quando necessário e o seu áudio será transmitido online (em direto).

Artigo 10.º

Ordem dos trabalhos

1. As sessões compreendem:

a) Intervenção do Público;

b) Antes da Ordem do Dia:

(i) - Apreciação e votação das atas;

(ii) - Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;

(iii) - Apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;

(iv) - Apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a Freguesia, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia com a antecedência mínima de 24 horas;

(v) - Votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;

(vi) - Concessão da palavra ao Presidente da Junta de Freguesia ou seu substituto legal.

c) Ordem do Dia:

(i) - A ordem do dia é entregue, a todos os membros da Assembleia de Freguesia, com a antecedência sobre a data de início da reunião de pelo menos três dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação;

(ii) - A ordem do dia não pode ser modificada nem interrompida a não ser nos casos previstos no Regimento ou tratando-se de sessão ordinária se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da Assembleia;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR E MONSERRATE) E MEADELA

(iii) - Apenas podem ser deliberados assuntos constantes da ordem do dia, salvo urgência legalmente reconhecida.

CAPÍTULO IV USO DA PALAVRA E VOTAÇÕES

Artigo 11.º

Uso da palavra

1. A palavra é concedida pelo Presidente, respeitando a ordem de inscrição e a representação política, podendo ser retirada em caso de desvio do tema ou ofensa.

2. Pelos membros da assembleia:

- a) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- b) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a Freguesia;
- c) Fazer protestos e contraprotostos e interpor recursos;
- d) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- e) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- f) Exercer o direito de defesa que é facultado na sequência de perda de mandato deliberada pela Assembleia;

3. Pela Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal para:

- a) No período de “Antes da Ordem do Dia” prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia;
- b) No período da “Ordem do Dia”:
 - (i) Prestar, por sua iniciativa, as informações que achar esclarecedoras sobre a gestão corrente da Junta de Freguesia;
 - (ii) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia nos termos legais à apreciação da Assembleia;
 - (iii) Intervir nos demais esclarecimentos e discussões, suscitados pela Assembleia, sem direito a voto;
 - (iv) Exercer, quando o invoque, o direito de resposta.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR E MONSERRATE) E MEADELA

4. A palavra é concedida aos restantes membros da Junta para, no âmbito das tarefas específicas que lhes estão cometidas e no período da “Ordem do Dia”:

- a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Presidente da Junta ou do plenário da Assembleia;
- b) Exercer, quando o invoquem, o direito de resposta;
- c) Sempre que um membro do órgão executivo considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra, que lhe será concedida pelo Presidente da Mesa da Assembleia.
 - (i) O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar Explicações;
 - (ii) As intervenções devem procurar limitar-se a ser curtas, claras e concisas.

5. O público pode intervir no período antes da ordem do dia e no período após a ordem do dia, nos termos definidos neste Regimento.

- a) Quem do público solicitar a palavra deve declarar, inicialmente, para que fim a pretende usar;
- b) Quando o orador se afasta da finalidade para que foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente de que este pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 12.º

Votações

- 1.** As votações realizam-se por braço no ar, salvo deliberação em contrário;
- 2.** As deliberações são tomadas por maioria simples.
- 3.** As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia de Freguesia deliberará sobre a forma da votação.
- 4.** Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR E MONSERRATE) E MEADELA

5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros da Assembleia de Freguesia que se encontrem ou se considerem impedidos.
7. O Presidente tem voto de qualidade, exceto em escrutínio secreto.

Artigo 13.º

Declaração de voto

1. Cada membro da Assembleia, a título individual, ou cada grupo político, tem direito a produzir no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação;
2. As declarações de voto devem ser escritas, quer quando produzidas por grupos políticos ou por cada membro a título individual;
3. As declarações de voto escritas são entregues à Mesa, o mais tardar, até 72h, após o final da reunião, via correio eletrónico institucional, havendo a obrigatoriedade de acusar a boa receção da mesma por parte de quem de direito.

Artigo 14.º

Atas

1. De cada sessão é lavrada ata, podendo ser aprovada em minuta.
2. As atas são publicadas no sítio eletrónico da Freguesia.
3. As gravações áudio das Assembleias de Freguesia são guardadas, no sítio eletrónico da Freguesia e, servem de apoio fundamental para a elaboração das atas oficiais e como ferramenta de consulta para os membros da Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR E MONSERRATE) E MEADELA

Artigo 15.º

Alterações e integração

1. As alterações exigem maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
2. Compete à Mesa interpretar o Regimento, com recurso para o plenário.
3. Aplica-se subsidiariamente a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte a sua aprovação.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR E MONSERRATE) E MEADELA

ANEXO I

TEMPOS DE INTERVENÇÃO

1. Público – 30 minutos

a) As intervenções do público tem uma duração nunca superior a cinco minutos por cidadão, durante os quais serão prestados os esclarecimentos devidos.

2. Antes da Ordem do Dia (forças políticas) – 60 minutos

- b) Coligação CDU/PEV – 18 minutos;
- c) Partido Socialista – 18 minutos;
- d) Partido PSD/PPD – 13 minutos;
- e) Partido Chega – 7 minutos;
- f) Partido CDS/PP – 4 minutos

3. Ordem do Dia (quando fixados 30 minutos)

- a) CDU/PEV – 9 minutos;
- b) Partido Socialista – 9 minutos;
- c) Partido PSD/ PPD – 6 minutos;
- d) Partido Chega – 3 minutos;
- e) Partido CDS/PP – 3 minutos.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIANA DO CASTELO
(SANTA MARIA MAIOR E MONSERRATE) E MEADELA**

*O presente Regimento foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia de
Freguesia de 22 de abril de 2026.*

*O Presidente da Assembleia,
Victor José Santos Costa Fernandes*